

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1193/2006

de 6 de Novembro

Pela Portaria n.º 138/2000, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 758/2002, de 28 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca do Tuela a zona de caça associativa da Quinta da Furna (processo n.º 2258-DGRF), situada no município de Vimioso.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça.

Ao mesmo tempo Victorino Valle Martinez requereu a concessão de uma zona de caça turística para aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º, na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vimioso:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

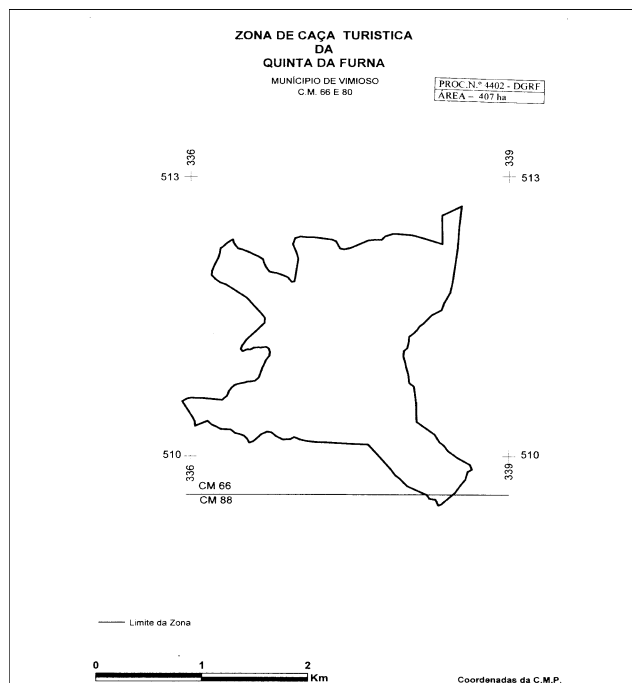
1.º É extinta a zona de caça associativa da Quinta da Furna (processo n.º 2258-DGRF), criada pela Portaria n.º 138/2000, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 758/2002, de 28 de Junho.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis, a Victorino Valle Martinez, com o número de identificação fiscal 223091871, com sede na Quinta da Furna, 5320-282 Vimioso, a zona de caça turística da Quinta da Furna (processo n.º 4402-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sites nas freguesias de Caçarelhos, Uva e Vimioso, município de Vimioso, com a área de 407 ha.

3.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Agosto de 2006.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1194/2006

de 6 de Novembro

Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro (1.ª série-B), o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no âmbito das suas competências, levou a efeito o concurso público internacional n.º 2006/20, com vista à celebração de contratos públicos de aprovisionamento de contraceptivos orais, profiláticos e mecânicos.

Estes contratos são celebrados por artigo e fornecedor, podendo, no entanto, para o mesmo produto ser seleccionado mais de um fornecedor para cada artigo.

Através destes contratos, o Estado reconhece às firmas a qualidade de fornecedor, sendo condição suficiente para venderem aos organismos e serviços públicos os produtos aqui referidos, com dispensa de formalidades.

Os fornecedores praticam, face a cada aquisição, os preços e demais condições contratados, devendo as entidades adquirentes, no momento da transacção, certificar-se, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, dos preços e demais condições, uma vez que poderão existir vários escalões de desconto, consoante as quantidades a adquirir ou os prazos de pagamento.

Os contratos aqui mencionados são válidos em todo o território nacional e vinculam as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, podendo estas efectuar as suas aquisições mediante ajuste directo independentemente do valor, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo suficiente a emissão de nota de encomenda, não sendo exigida a celebração de contrato escrito, como decorre da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 59.º do referido diploma legal.

Considerando que tal concurso está concluído, importa homologar e, subsequentemente, divulgar as condições de fornecimento ora seleccionadas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, atento o disposto na alínea c) do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro, e nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 59.º e b) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 1.º da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por CPA, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de contraceptivos orais, profiláticos e mecânicos.

2.º Os produtos, fornecedores e números de CPA constam do anexo da presente portaria.

3.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, de ora em diante designado por IGIF, divulgará, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Cat@logo, no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todos os produtos abrangidos por estes contratos, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e vinculativas para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, os quais farão as suas aquisições, segundo as suas necessidades, após prévia consulta de todos os fornecedores seleccionados.

5.º As aquisições efectuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde devem ser feitas pelo preço mais baixo e nas condições mais vantajosas possíveis, independentemente do número de fornecedores seleccionados para o fornecimento de cada produto.

6.º Os fornecedores contratados comprometem-se a praticar, em cada momento, os preços ou condições mais vantajosos para o Estado.

7.º Os fornecedores que estabeleçam preços ou condições mais vantajosas nos termos do n.º 5.º devem comunicar ao IGIF, no prazo de cinco dias úteis, as respectivas alterações, sob pena de exclusão do Cat@logo, desde a data em que ocorreu a alteração não comunicada até à regularização da situação com a comunicação da alteração.

8.º A falta de comunicação ao IGIF da alteração das condições contratuais, designadamente da prática de um

preço mais vantajoso na sequência de ajuste directo com uma instituição, pode ainda ser cominada nos termos do artigo 26.º do caderno de encargos do concurso público n.º 2006/20.

9.º Os preços estabelecidos nos contratos podem ser revistos anualmente, nos termos do artigo 17.º do caderno de encargos, ou em casos excepcionais devidamente fundamentados, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 17.º do caderno de encargos.

10.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor na data da actualização do Cat@logo, uma vez aprovadas pelo IGIF.

11.º As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Cat@logo, os totais das aquisições e das vendas, respectivamente.

12.º Os CPA celebrados ao abrigo da presente portaria têm a validade de um ano contado da data de produção de efeitos da presente portaria.

13.º Os CPA mantêm-se em vigor até à data de homologação de novos CPA, nos termos do artigo 6.º das cláusulas jurídicas do caderno de encargos, não podendo, no entanto, produzir efeitos por um período superior a três anos desde a data de produção de efeitos da presente portaria.

14.º Sempre que as instituições e serviços do SNS necessitem de adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria, só o poderão fazer ao abrigo dos CPA ora homologados, uma vez que, nos termos do artigo 2.º das cláusulas jurídicas do caderno de encargos e do artigo 5.º das cláusulas técnicas especiais do caderno de encargos, os mesmos têm carácter obrigatório.

15.º De acordo com o estabelecido no n.º 23 do programa de concurso e de forma a garantir a aquisição das quantidades estritamente necessárias, após a homologação dos CPA, o júri efectuará negociações com os fornecedores seleccionados, tendo em conta os critérios enunciados no n.º 5.º da presente portaria, das quais resultarão adjudicações.

16.º No seguimento dessas adjudicações, o IGIF, em representação das instituições, celebrará contratos de fornecimento com parte ou com a totalidade dos fornecedores indicados pelo júri de entre os seleccionados no âmbito dos CPA.

17.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 12 de Outubro de 2006.

ANEXO

(situação dos artigos: passou a acordo)

Concurso n.º 2006/20 — Contraceptivos orais, mecânicos e profiláticos

Artigos propostos

Artigo	Fornecedor	Marca comercial
A28 – ACETATO MEDROXIPROGESTERONA [150MG; INJ.] N.º Contrato: 2006020/96/0010	Laboratórios Pfizer, Lda/Prop. N.º: 1414	Depo Provera 150
A638 – ACETATO CIPROTERONA/ ETINILESTRADIOL [2MG/0,035MG; COMP] (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/162/0019	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Diana 35

Artigo	Fornecedor	Marca comercial
A638 – ACETATO CIPROTERONA/ ETINILESTRADIOL [2MG/0,035MG; COMP] (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/43/0009	Farma APS – Produtos Farmacêuticos, S. A./ Prop. N.º: 1416	Ciproterona + Etinilestradiol Generis 2 mg + 0,035 mg Comprimidos Revestidos
D255 – DESOGESTREL [75 MCG, COMP] (1 ciclo) N.º Contrato: 2006020/132/0014	Organon Portuguesa – Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda/Prop. N.º: 1418	Cerazette
D290 – DISPOSITIVO INTRA-UTERINO COBRE N.º Contrato: 2006020/162/0020	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Nova T 380
D290 – DISPOSITIVO INTRA-UTERINO COBRE N.º Contrato: 2006020/72/0013	Jaba Farmacêutica, S. A./Prop. N.º: 1417	MONA LISA CU 375
D290 – DISPOSITIVO INTRA-UTERINO COBRE N.º Contrato: 2006020/132/0015	Organon Portuguesa – Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda/Prop. N.º: 1418	Multiload Cu-375
E190 – ETONOGESTREL [68MG/implante sub-cutâneo] N.º Contrato: 2006020/132/0018	Organon Portuguesa – Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda/Prop. N.º: 1418	Implanon
E218 – ETINILESTRADIOL 0,03 mg + LEVONORGESTREL E GESTODENO OU DESOGESTREL (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/162/0023	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Microginon
E218 – ETINILESTRADIOL 0,03 mg + LEVONORGESTREL E GESTODENO OU DESOGESTREL (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/132/0017	Organon Portuguesa – Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda/Prop. N.º: 1418	Marvelon
E218 – ETINILESTRADIOL 0,03 mg + LEVONORGESTREL E GESTODENO OU DESOGESTREL (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/162/0024	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Gynera
E218 – ETINILESTRADIOL 0,03 mg + LEVONORGESTREL E GESTODENO OU DESOGESTREL (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/182/0012	Wyeth Lederle Portugal (Farma), Lda/ Prop. N.º: 1419	Minulet
E219 – ETINILESTRADIOL 0,02 mg + LEVONORGESTREL E GESTODENO OU DESOGESTREL (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/162/0022	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Miranova
E219 – ETINILESTRADIOL 0,02 mg + LEVONORGESTREL E GESTODENO OU DESOGESTREL (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/132/0016	Organon Portuguesa – Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda/Prop. N.º: 1418	Mercilon
E219 – ETINILESTRADIOL 0,02 mg + LEVONORGESTREL E GESTODENO OU DESOGESTREL (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/162/0021	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Minigeste
E219 – ETINILESTRADIOL 0,02 mg + LEVONORGESTREL E GESTODENO OU DESOGESTREL (3 ciclos) N.º Contrato: 2006020/182/0011	Wyeth Lederle Portugal (Farma), Lda/ Prop. N.º: 1419	Harmonet

Artigo	Fornecedor	Marca comercial
L229 – LEVONORGESTREL – Sistema Intra Uterino N.º Contrato: 2006020/162/0026	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Mirena
L237 – LEVONORGESTREL [750MCG; COMP] N.º Contrato: 2006020/162/0027	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Levonelle
L237 – LEVONORGESTREL [750MCG; COMP] N.º Contrato: 2006020/173/0007	Tecnifar – Indústria Técnica Farmacêutica, S. A./ Prop. N.º: 1415	Norlevo
L413 – LEVONORGESTREL [1,5 MG; COMP] N.º Contrato: 2006020/162/0026	Schering Lusitana, Lda/Prop. N.º: 1404	Postinor
L413 – LEVONORGESTREL [1,5 MG; COMP] N.º Contrato: 2006020/173/0008	Tecnifar – Indústria Técnica Farmacêutica, S. A./ Prop. N.º: 1415	Norlevo
P268 – PRESERVATIVO MASCULINO N.º Contrato: 2006020/117/0003	Clinifar – Produtos Clínicos e Farmacêuticos, Lda/ Prop. N.º: 1410	BUMPER
P268 – PRESERVATIVO MASCULINO N.º Contrato: 2006020/117/0004	Clinifar – Produtos Clínicos e Farmacêuticos, Lda/ Prop. N.º: 1410	BUMPER
P268 – PRESERVATIVO MASCULINO N.º Contrato: 2006020/146/0005	Ezequiel Panão Jorge, Lda/Prop. N.º: 1401	SHADOW CLASSIC FIT
P268 – PRESERVATIVO MASCULINO N.º Contrato: 2006020/146/0006	Ezequiel Panão Jorge, Lda/Prop. N.º: 1401	SHADOW SUAVE
P268 – PRESERVATIVO MASCULINO N.º Contrato: 2006020/226/0002	Prisfar Produtos Farmacêuticos, S. A./ Prop. N.º: 1409	ZIGZAG
P268 – PRESERVATIVO MASCULINO N.º Contrato: 2006020/226/0001	Prisfar Produtos Farmacêuticos, S. A./ Prop. N.º: 1409	ZIGZAG

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,96



Diário da República Eletrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio eletrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa